



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

LEI MUNICIPAL Nº 293/2019

**“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DA
CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL E SUA
ORGANIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO PROCURADOR MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL
SEÇÃO I
DA CARREIRA

Art. 1º. – Fica criada a carreira de Procurador Municipal no âmbito do Município de Davinópolis-MA, a qual se desenvolverá a partir das seguintes classes:

- I. Classe inicial;
- II. Classe especial;
- III. Classe final.

Parágrafo único. A nomenclatura dos advogados públicos efetivos do Município de Davinópolis-MA, passa a ser denominada de Procurador Municipal;

SEÇÃO II
DO INGRESSO

Art.2º. – O ingresso na carreira de Procurador Municipal dar-se-á na Classe inicial, mediante concurso publico de provas e títulos.

Parágrafo único. A ascensão funcional, que importará na mudança de uma classe para outra, ocorrerá na forma de promoção.

Art.3º. – São requisitos para a inscrição no concurso para o cargo, dentre aqueles já previstos para os demais servidores:

- I.Estar regularmente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- II.Gozar de reputação ilibada;
- III.Comprovar o efetivo exercício da advocacia por pelo menos 03 (três) anos.

Parágrafo único. O concurso para o ingresso de procurador Municipal será fiscalizado por Advogado indicado pela ordem dos Advogados do Brasil.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

SEÇÃO III
DAS VAGAS E DAS CLASSES

Art.4º.-Ficam estabelecidas as seguintes vagas, com seus respectivos vencimentos básicos, para o Cargo de Procurador Municipal, das seguintes classes:

CLASSE	VAGAS	VENCIMENTO BASICO
CLASSE INICIAL	03	R\$ 5.000,00
CLASSE ESPECIAL	03	R\$ 8.000,00
CLASSE FINAL	03	R\$ 10.000,00

§ único. Classe é o conjunto de cargos de igual denominação para cujo exercício se exija o mesmo nível de escolaridade.

SEÇÃO IV
DA LOTAÇÃO

Art.5º.- Os procuradores do Município serão lotados e ficarão em exercício na Procuradoria Geral do Município, vedada a remoção para outras unidades da Administração, exceto no caso de nomeação para cargo em comissão.

SEÇÃO V -
DA PROMOÇÃO

Art.6º.- A promoção dos procuradores efetivos do Município, por tempo de serviço, consiste no acesso de uma classe para outra imediatamente superior e dar-se-á nas seguintes condições, após decorrido o estágio probatório:

I.Da Classe inicial para a Classe Especial, pela comprovação de efetivo exercício do cargo por 05 (anos).

II.Da Classe Especial para a Classe final, pela comprovação de efetivo exercício do cargo por 10 (dez) anos.

§ 1º para fins de promoção, os interessados terão que apresentar certidão de comprovante de tempo de serviço expedida pelo Departamento de Recursos Humanos do Município;

§ 2º Os advogados públicos efetivos, que na data da publicação da presente Lei, comprovar 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo, serão promovidos automaticamente para a Classe Especial de Procurador Municipal;

§ 3º A promoção entre as Classes depende de existência de vaga na Classe imediatamente superior;

§ 4º Em caso de um ou mais Procuradores concorrerem à mesma promoção, observar-se-á, como critério de desempate, o de antiguidade no exercício do cargo.

SEÇÃO VI
DO VENCIMENTO BÁSICO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Art.7º.- O vencimento básico do Procurador do Município será aquele correspondente à classe em que esteja inserido, sem prejuízo dos atuais vencimentos.

CAPÍTULO II
DAS PRERROGATIVAS E DAS GARANTIAS
SEÇÃO I
DAS PRERROGATIVAS

Art.8º.- O Procurador Municipal, no exercício de suas funções, goza das prerrogativas inerentes à advocacia, tais como:

I.Requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para exercício de suas atribuições;

II.Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III.Requisitar cópias, documentos e informações das unidades administrativas do Município, mediante recibo, a fim de instruir processos administrativos ou judiciais, bem como diligências de ofício visando esclarecimentos de situações que possam conter potencial lesivo ao Erário Municipal;

IV.Atuar em todos os processos em que o Município for parte, com exclusividade, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado e na cobrança e execução de dívida ativa.

SEÇÃO II
DAS GARANTIAS

Art.9º.- Aplicam-se aos Procuradores Municipais as prerrogativas do Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, dentre as quais se destacam:

- a)Irredutibilidade de vencimentos;
- b)Inamovibilidade.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DO IMPEDIMENTO.

Art.10º.- São deveres do Procurador Municipal, dentre outros previstos nesta Lei:

I.Defender os interesses da Fazenda Pública, desempenhando com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da Lei, lhe forem atribuídos pelo Procurador Geral do Município;

II.Observar sigilo funcional;

III.Zelar pelos bens confiados à sua guarda;

IV.Representar ao Procurador Geral do Município sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

V.Sugerir ao Procurador Geral providências tendentes a melhorar os serviços;

VI.Atualizar-se, constantemente, visando o aprimoramento do Cargo de Procurador Municipal, o fazendo com apoio da Administração Municipal;

VII.A observância do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil(OAB).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Art.11º.- Além das proibições decorrentes do exercício do cargo público, ao Procurador do Município é vedado:

- I. aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei;
- II. Empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;
- III. Valer-se da qualidade de Procurador do Município para obter vantagem considerada ilícita;
- IV. Manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo quando autorizado pelo Procurador Geral do Município.

Art.12º.- É defeso ao Procurador do Município exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:

- I. Em que seja parte;
- II. Em que haja atuado como Procurador de qualquer das partes;
- III. Em que seja interessado, cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral;
- IV. Nos casos previstos na legislação processual.

Art.13º. – O Procurador do Município dar-se-á por suspeito quando:
I. Houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em Juízo pela parte adversa;
II. Ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual.

§ único. Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, o Procurador do Município comunicará ao procurador geral, em expediente reservado, os motivos da suspeição, para que este os acolha ou rejeite.

Art.14º. - O Procurador Municipal estará sujeito, assim como os demais servidores, a apuração e às sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO IV
DAS VANTAGENS ESPECÍFICAS

Art.15º.- São vantagens, dentre outras, dos procuradores efetivos do Município de Davinópolis-MA:

- I. honorários judiciais de sucumbência.

SEÇÃO I
DOS HONORÁRIOS

Art.16º.- Os honorários advocatícios de sucumbência, judiciais ou administrativos, quando devidos, serão destinados aos Procuradores Municipais efetivos, lotados e em exercício na Procuradoria Geral do Município.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Art.17º. – Fica também criada na Estrutura Funcional da Procuradoria Geral do Município; dois cargos de Auxiliar Técnico da Procuradoria, cujo ingresso dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ único – Os requisitos para inscrição no concurso público para o cargo de Auxiliar Técnico da Procuradoria, dentre aqueles previstos no Edital, será exigida a conclusão de Curso de ensino superior.

Art. 18º. – As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do Tesouro Municipal.

Art. 19º – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as leis e disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2019, 197.º DA INDEPENDÊNCIA E 130.º DA REPÚBLICA.

RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA